

CONTRATO Nº 006/2016

Contrato que entre si celebram o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - TCEES** e a empresa **CAC COMERCIAL LTDA. EPP** na qualidade de **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, respectivamente, para o fim expresso nas cláusulas que o integram.

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua José Alexandre Buaiz, nº 157, Enseada do Suá, Vitória-ES, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 28.483.014/0001-22, neste ato representado por seu Conselheiro Presidente, Exmo. Sr. **SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO**, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **CAC COMERCIAL LTDA. EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 04.344.817.0001-38, com sede na Avenida Construtor David Teixeira, nº 156, Mata da Praia, Vitória/ES CEP: 29.065-320, neste ato representada pelo Sr.^a. **CAMILA CAIAFA FREIRE CERQUEIRA**, CI nº 1.658.761 - SSP/ES e CPF nº 055.889.097-04, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar este Contrato nos termos do procedimento licitatório do **Pregão Eletrônico nº 013/2015 – Ata de Registro de Preços nº 02/2015**, tendo em vista o que consta no **Processo TC nº 6747/2015**, celebram o presente CONTRATO, nos termos da Lei nº 8.666/1993, Lei nº 10.520/2002 e Decreto Estadual nº 1.790-R/2007, que se regerá mediante as Cláusulas e condições que subseguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 - Constitui objeto deste Contrato a contratação sob demanda, através de registro de preço, de empresa especializada na prestação de serviço de fornecimento de gêneros alimentícios (*coffee break*) para serem servidos em eventos institucionais do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, na cidade de Vitória-ES.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 - Fazem parte integrante deste Contrato a Ata de Registro de Preços e todos os documentos e instruções que compõem o **Processo TC nº 6747/2015**, completando-o para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 - As despesas decorrentes da execução do objeto correrão à conta da Ação 2011, Elemento de Despesa 3.3.90.30, que serão informados no momento da efetiva contratação.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 - O Contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2016;

4.2 - A data de início da prestação dos serviços começará a contar do dia seguinte a publicação do extrato da contratação no **Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo**.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1 - O valor global estimado do Contrato corresponde a **R\$ 72.512,25 (setenta e dois mil, quinhentos e doze reais e vinte cinco centavos)**, considerando a demanda do Tribunal de Contas do Estado Espírito Santo e os valores unitários previstos na proposta vencedora do Pregão Eletrônico nº 013/2015;

5.1.1 - A individualização dos preços dos itens que compõem o objeto deste contrato está prevista no **ANEXO I**, deste Contrato.

5.2 - No preço já estão incluídos os custos de mão de obra, insumos, transporte, impostos, taxas, direitos trabalhistas e encargos sociais, bem como demais despesas necessárias à perfeita conclusão do objeto licitado que porventura venham a incidir direta ou indiretamente sobre a prestação dos serviços;

5.3 - O valor do Contrato é fixo e irrevogável.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 - Os pagamentos serão efetuados por demanda mediante a apresentação ao CONTRATANTE de Nota Fiscal, sem emendas ou rasuras, os documentos de regularidade fiscal exigidos pelo art. 29 da Lei nº 8.666/1993 e a declaração de adimplemento de encargos. As Notas Fiscais, depois de conferidas e visadas, serão encaminhadas para processamento e pagamento até o **10º (décimo) dia útil**, após a respectiva apresentação;

6.1.1 - Após essa data será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times \frac{0,33}{100} \times ND$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

6.1.2 - A Nota Fiscal deverá conter o mesmo CNPJ apresentado para credenciamento e a mesma Razão Social do Contrato Social, Ato Constitutivo ou Estatuto apresentado no ato do Credenciamento;

6.1.3 - Qualquer alteração feita no Contrato Social, Ato Constitutivo ou Estatuto que modifique as informações registradas na Ata da Sessão Pública ou no Contrato, deverá ser comunicada ao CONTRATANTE, mediante documentação própria, para apreciação da Autoridade Competente;

6.1.4 - O relatório de adimplemento de encargos deverá ser encaminhado com os elementos especificados no caput do art. 1º da Lei nº 5.383/1997.

6.2 - Ocorrendo erros na apresentação da Nota Fiscal, a mesma será devolvida à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova Nota Fiscal, devidamente corrigida;

6.3 - O CONTRATANTE poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela CONTRATADA, em decorrência de inadimplemento contratual;

6.4 - Para a efetivação do pagamento a CONTRATADA deverá manter as mesmas condições previstas no Edital no que concerne a PROPOSTA e a HABILITAÇÃO;

6.5 - Os pagamentos serão efetuados através de Ordem Bancária no **Banco do Brasil, Agência nº 1400-1, Conta Corrente nº 13.360-4**, ficando a CONTRATADA responsável por avisar qualquer alteração das informações bancárias.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

7.1 - Das quantidades e composição dos itens:

COFFEE BREAK TIPO 1			
Quantidade Estimada	Composição do item	Unidade de medida	Quantidade mínima por pessoa
1.635	02 (duas) variedades de refrigerante de primeira linha;	ml	400
	02 (duas) variedades de sucos de primeira linha, em embalagem longa vida;	ml	200
	02 (duas) variedades de salgados simples	un. (mínimo 25g)	05 (cinco)
	01 (uma) variedade de mini sanduíche frio	un. (mínimo 25g)	05 (cinco)
	01 (uma) variedade de bolo	un. (mínimo 60g)	02 (dois)
	Guardanapos de papel	un.	05 (cinco)
	Copos descartáveis para bebidas	un.	02 (dois)

	Bandejas descartáveis preferencialmente em papelão laminado:	un. 01 (uma) bandeja a cada 50 (cinquenta) unidades	
--	--	---	--

COFFEE BREAK TIPO 2			
Quantidade Estimada	Composição do item	Unidade de medida	Quantidade mínima por pessoa
00	02 (duas) variedades de refrigerante (normal e light) de primeira linha;	ml	400
	02 (duas) variedades de sucos naturais de primeira linha, em embalagem longa vida;	ml	200
	04 (duas) variedades de salgados simples	un. (mínimo 25g)	07 (sete)
	02 (duas) variedades de mini sanduíche frio	un. (mínimo 25g)	05 (cinco)
	02 (duas) variedades de bolo	un. (mínimo 60g)	03 (três)
	Guardanapos de papel	un.	05 (cinco)
	Copos descartáveis para bebidas	un.	03 (três)
	Bandejas descartáveis preferencialmente em papelão laminado:	un. 01 (uma) bandeja a cada 50 (cinquenta) unidades	

COFFEE BREAK TIPO 3			
Quantidade Estimada	Composição do item	Unidade de medida	Quantidade mínima por pessoa
4.905	02 (duas) variedades de refrigerante de primeira linha;	ml	400
	02 (duas) variedades de sucos de primeira linha, em embalagem longa vida;	ml	200
	02 (duas) variedades de biscoito caseiro doce	gr	100
	02 (duas) variedades de biscoito caseiro salgado	gr	100
	Guardanapos de papel	un.	05 (cinco)
	Copos descartáveis para bebidas	un.	02 (dois)
	Bandejas descartáveis preferencialmente em papelão	un. 01 (uma) bandeja a cada	

	laminado:	50 (cinquenta) unidades	
--	-----------	----------------------------	--

CLÁUSULA OITAVA - DO FORNECIMENTO DOS PRODUTOS/PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

8.1 - Do quantitativo:

8.1.1 - A quantidade total de cada item por pessoa deverá ser a mesma;

8.1.2 - Os sabores de bebidas poderão ser escolhidos, a critério do CONTRATANTE, dentre as opções contidas no cardápio;

8.1.3 - Independente do tipo de coffee break, o CONTRATANTE solicitará à CONTRATADA a quantidade mínima de 10 (dez) lanches.

8.2 - Entrega e transporte:

8.2.1 - Os itens do coffee break deverão ser fornecidos e entregues pela CONTRATADA em datas e horários estabelecidos pelo CONTRATANTE, na sede do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, na cidade de Vitória/ES, devidamente acondicionados em embalagens higiênicas adequadas que proporcionem sua perfeita conservação até o momento de serem consumidos;

8.2.2 - Os itens que compõem os coffee breaks tipo 1 e tipo 2 deverão ser transportados adequadamente, e no que couber, envolvidos em papel PVC transparente;

8.2.3 - Os biscoitos caseiros que compõem o coffee break tipo 3 deverão ser fornecidos em embalagens de 500g ou 1Kg, devidamente lacrados, bem como transportados e entregues embalados em caixas adequadas para o seu transporte;

8.2.4 - As bebidas deverão ser envasadas em vasilhame lacrado, embalagens cartonadas ou garrafas pet de 1L (um litro) ou 2L (dois litros);

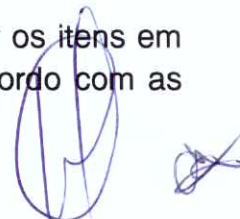
8.2.5 - Havendo alterações de datas, horários, cardápios e quantidade de lanches, a CONTRATADA deverá ser informada com antecedência mínima de 12 (doze) horas;

8.2.6 - O endereço para entrega poderá ser alterado em conformidade com as necessidades do CONTRATANTE, comunicando-se a CONTRATADA com antecedência de pelo menos 24 (vinte e quatro) horas.

8.3 - Material a ser utilizado:

8.3.1 - A CONTRATADA deverá fornecer todo material necessário à preparação do coffee break, tais como: copos descartáveis na cor branca ou transparente, guardanapos de papel na cor branca, bandejas descartáveis em papel laminado;

8.3.2 - A CONTRATADA deverá produzir, embalar e acondicionar os itens em material higienizado e transportar os itens do coffee break de acordo com as normas legais;



8.3.3 - O CONTRATANTE poderá solicitar quaisquer dos itens listados, conforme as especificações e dentro dos limites e quantitativos previstos no Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO DE ENTREGA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO

9.1 - O prazo de recebimento do objeto do Termo de Referência será de **03 (três) horas** de antecedência do início da realização do evento, com a tolerância máxima de **01 (uma) hora**;

9.2 - O fornecimento dos alimentos será efetuado na data da realização do evento, assegurando-se à CONTRATADA a expedição de requisição de fornecimento com antecedência mínima de **5 (cinco) dias**. Eventualmente, por motivo de força maior, a CONTRATANTE poderá requerer o fornecimento em prazo menor, não inferior a **48 (quarenta e oito) horas**;

9.3 - O CONTRATANTE poderá solicitar alteração no cardápio no mínimo **08 (oito) horas** antes do evento, possibilidade essa que deverá ser verificada junto a CONTRATADA, de forma a não impactar a qualidade e a pontualidade do fornecimento;

9.4 - As requisições poderão ser canceladas ou ter seus quantitativos alterados, por qualquer motivo, assegurando-se à CONTRATADA a comunicação prévia com antecedência mínima de **48 (quarenta e oito) horas** da data da realização do evento;

9.5 - Em face da natureza perecível do objeto, a conferência da espécie, quantidade e qualidade do produto será imediata, recebendo-se ou rejeitando-se, total ou parcialmente e, se for possível, promovendo-se a regularização das ocorrências na própria data de entrega do material ou da prestação do serviço, sob pena de caracterização de inexecução contratual;

9.6 - Os serviços deverão ser prestados, conforme a necessidade informada, na sede do CONTRATANTE, ou no endereço descrito na **Ordem de Serviço**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO

10.1 - Compete ao fiscal do Contrato dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do Contrato, de tudo dando ciência à autoridade competente, para as medidas cabíveis.

10.2 - Cabe ao fiscal verificar o fiel cumprimento do Contrato, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA, bem como, avaliar a qualidade do serviço prestado, podendo rejeitá-lo no todo ou em parte;

10.3 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas e na ocorrência destas, não implica corresponsabilidade da Administração, ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

11.1 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

11.1.1 - Garantir a prestação do serviço na data e horário designado pelo CONTRATANTE;

11.1.2 - Disponibilizar atendimento via telefone e via internet (e-mail) no horário comercial (se segunda a sexta-feira de 08h as 18h e sábado de 08h as 12h), e atendimento excepcional fora do horário comercial, sem custo complementar para o CONTRATANTE, por meio de contato indicado pela CONTRATADA;

11.1.3 - Não alterar o cardápio, salvo motivo de força maior ou caso fortuito e mediante solicitação prévia ao CONTRATANTE que irá avaliar e, desde que não haja impacto no preço, nas características, na qualidade e na pontualidade do fornecimento. A solicitação de alteração deverá ocorrer no mínimo **08 (oito) horas** antes do início da realização do evento. Entende-se por "motivo de força maior ou caso fortuito" a ocorrência de fato inevitável, imprevisto e alheio à vontade do fornecedor;

11.1.4 - Manter absoluto controle de qualidade e higiene no preparo, manipulação, armazenamento e transporte dos alimentos, bebidas e demais itens;

11.1.5 - Entregar os itens de coffee break no local, na data e no horário indicados pelo CONTRATANTE, devidamente embalados e acondicionados em embalagens higiênicas adequadas, dentro dos rigorosos padrões de higiene e que proporcionem sua perfeita conservação até o momento de serem consumidos;

11.1.6 - Responsabilizar-se por todos os custos com fornecimento de coffee break, incluindo a preparação, acondicionamento, embalagens descartáveis, transporte até o local de fornecimento e conferência da entrega junto ao representante do CONTRATANTE;

11.1.7 - A CONTRATADA não poderá alterar os quantitativos a serem entregues sem a anuência do CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA responsabilizar-se pelo controle qualitativo e quantitativo de todos os itens integrantes do coffee break;

11.1.8 - Manter, durante toda a execução contratual, compatibilidade com as obrigações assumidas, conforme dispõe o inciso XIII, do artigo 55, da Lei nº 8.666/1993;

11.1.9 - Responsabilizar-se por quaisquer ônus ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, cujo cumprimento e responsabilidade caberão à CONTRATADA;

11.1.10 - A CONTRATADA comunicará ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada na execução dos serviços;

11.1.11 - Responsabilizar-se pelo vínculo empregatício de seus empregados, bem como por todas as obrigações trabalhistas, tributárias, administrativas e civis, previdenciárias e de seguro, bem como providências e obrigações em caso de acidente de trabalho, isentando o CONTRATANTE de qualquer

responsabilidade;

11.1.12 - Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

11.1.13 - Apresentar os documentos de cobrança, inclusive, notas fiscais com a descrição completa dos serviços, juntamente com os documentos de regularidade fiscal exigidos pelo art. 29 da Lei nº 8.666/1993 e a declaração de adimplemento de encargos;

11.1.14 - Manter sigilo de informações às quais porventura venha a ter acesso, que se refiram à Administração Pública ou qualquer outra que, pela sua natureza, não devam ser divulgadas. Em caso de descumprimento do sigilo de informações, a Administração procederá à análise e as ações cabíveis, sem prejuízo das sanções nas esferas penal e civil;

11.1.15 - Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

11.1.16 - Designar um preposto, aceito pela Administração, para representá-la na execução do Contrato, informando nome completo, CPF, e-mail e telefone de contato e substituto em suas ausências.

11.2 - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

11.2.1 - Solicitar o fornecimento dos serviços, de acordo com a necessidade, dentro do prazo contratual e da cota estimada;

11.2.2 - Estabelecer o horário de entrega dos itens com a antecedência mínima de **03 (três) horas** do horário previsto para o coffee break;

11.2.3 - Encaminhar a Ordem de Serviços com **05 dias (cinco) dias** de antecedência. Eventualmente, por motivo de força maior (que deverá ser explicitado no pedido), a solicitação de fornecimento dos serviços poderá ser encaminhada em prazo menor – com antecedência de pelo menos **48 (quarenta e oito) horas**;

11.2.4 - Proporcionar à CONTRATADA as facilidades necessárias à boa execução dos serviços contratados;

11.2.5 - Expedir, por escrito, todas as determinações e/ou comunicações dirigidas à CONTRATADA;

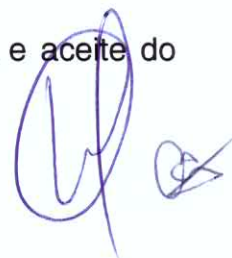
11.2.6 - Prestar à CONTRATADA toda e qualquer informação por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;

11.2.7 - Solicitar, em tempo hábil, a substituição ou correção dos serviços que não tenham sido considerados adequados;

11.2.8 - Designar servidores responsáveis pelo acompanhamento e finalização dos serviços prestados;

11.2.9 - Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência, assim como as irregularidades constatadas na execução dos serviços;

11.2.10 - Efetuar o pagamento de acordo com a efetiva entrega e aceite do serviço, sendo expressamente vedado o pagamento antecipado.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1 - A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para a prestação dos serviços, sujeitando-se às penalidades constantes nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a saber:

12.1.1 - Advertência, nos casos de pequenos descumprimentos deste Contrato e do Termo de Referência, que não gerem prejuízo para o CONTRATANTE;

12.1.2 - Multas, nos seguintes termos:

12.1.2.1 - multa de **0,001%** (um milésimo por cento) do valor global do contrato, para cada minuto de atraso na prestação dos serviços, sem motivo justificado, após período de tolerância;

12.1.2.2 - multa de **0,1%** (um décimo por cento) do valor global do contrato, no caso de atraso injustificado na prestação dos serviços por período superior a 30 (trinta) minutos;

12.1.2.3 - multa de **0,5%** (meio por cento) do valor global do contrato, pelo descumprimento de Ordem de Serviços expedida pelo CONTRATANTE;

12.1.2.4 - multa de **1%** (um por cento) do valor global do contrato, pelo descumprimento do prazo estipulado no edital para a assinatura do contrato, ou pela sua recusa.

12.1.3 - Suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com o CONTRATANTE por um período de até **2 (dois) anos**, nos casos de recusa quanto a assinatura do instrumento contratual ou prestação dos serviços;

12.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos de prática de atos ilícitos, incluindo os atos que visam frustrar os objetivos da licitação ou contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou emissão de declaração falsa;

12.2 - Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/1993;

12.3 - As sanções administrativas somente serão aplicadas pelo CONTRATANTE após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia;

12.4 - A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

12.5 - O prazo para apresentação de defesa prévia será de **05 (cinco) dias úteis** a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/1993;

12.6 - A sanção de "declaração de inidoneidade" é da competência exclusiva pelo Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de **10 (dez) dias úteis** da abertura de vista ao processo, podendo a reabilitação ser requerida após **02 (dois) anos** de sua aplicação;

12.7 - A aplicação da penalidade de multa não afasta a aplicação da penalidade de suspensão/impedimento;

12.8 - As multas aplicadas, moratórias e compensatórias serão descontadas dos pagamentos a serem efetuados, ou ainda judicialmente, conforme o caso, resguardados os procedimentos legais pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1 - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento;

13.2 - Constituem motivo para rescisão do Contrato:

I - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

II - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

III - A lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados;

IV - O atraso injustificado no início da prestação do serviço;

V - A paralisação da prestação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI - A subcontratação total do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;

VII - O desatendimento das determinações regulares dos servidores designados para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/1993;

IX - A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;

X - A dissolução da sociedade;

XI - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo do CONTRATANTE, prejudique a execução do Contrato;

XII - Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

XIII - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

XIV - O atraso superior a **90 (noventa) dias** dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos fornecimentos já prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XV - A supressão, por parte do CONTRATANTE, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

13.3 - A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do Contrato, deverá ser precedida de justificativa fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.4 - A rescisão do Contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I à XIII do item 13.2;

II - Consensual, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III - Judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ADITAMENTOS

14.1 - O Contrato poderá ser aditado, estritamente, nos termos previstos na Lei nº 8.666/1993, após manifestação formal da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

15.1 - A execução do Contrato será acompanhada pela Escola de Contas Públicas, que designará representante do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993, que deverá atestar a execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1 - O presente Contrato será publicado, em resumo, no **Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo**, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 - Fica eleito o foro da cidade de Vitória/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja;

E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme.

Vitória, 04 de fevereiro de 2016.




Cons. Sérgio Aboudib Ferreira Pinto
Presidente do TCEES
CONTRATANTE



Camila Caiafa Freire Cerqueira
CAC Comercial Ltda EPP
CONTRATADA

ANEXO I

Tipo	Quantidade Estimada	Valor Unitário do Lanche	Valor total
COFFEE BREAK TIPO 1	1.635	R\$ 14,26	R\$ 23.315,10
COFFEE BREAK TIPO 2	0	R\$ 16,14	R\$ 0,00
COFFEE BREAK TIPO 3	4.905	R\$ 10,03	R\$ 49.197,15
TOTAL			R\$ 72.512,25



com fundamento no artigo 358, III e 359 do RITCE/ES aprovado pela Resolução TC 261/2013 e Resolução 193/2003 do RITCE/ES, **NOTIFICAR** o senhor **JUDAZIO SEIBEL** – Presidente da Câmara Municipal de Laranja da Terra, para que, **no prazo de 10 (dez) dias improrrogáveis**, encaminhe a Prestação de Contas abaixo identificada para cumprimento da obrigação (Artigo 1º, Resolução TC 219, de 29/07/2010 e 63, III, da Lei Complementar 621/2012).

Descrição	Períodos	Legislação Pertinente
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL	2º uadrimestre/2015	Resolução TC 193/2003

Para efeito de notificação deverá ser enviada, juntamente com o Termo, cópia da Instrução Técnica Inicial - ITI n.º 2318/2015. O não atendimento à obrigação poderá implicar em sanção de multa, conforme disposição dos art. 389, VIII e IX da Resolução TC 261/2013 e artigo 135, VIII e IX, da Lei Complementar 621/2012.

Vitória, 04 de Fevereiro de 2016.
SÉRGIO MANOEL NADER BORGES
Conselheiro Relator

DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR DECM 105/2016

PROCESSO: TC 6773/2014
ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
EXERCÍCIO: 2010 A 2014
JURISDICIONADO: PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA

Considerando ofício n.º 031/2016/SESA/SEC, protocolado em 26/01/2016, solicitando nova prorrogação de prazo, por considerar insuficiente o prazo concedido na inicial e a prorrogação concedida na DECM 2189/2015, para reunir todas as informações solicitadas, em face da necessidade de levantar informações quantitativas e qualitativas; Considerando a Manifestação Técnica Preliminar MTP650/2015, onde verificou a ausência de documentos e sugerindo a complementação;

DECIDE O RELATOR, Conselheiro Sérgio Manoel Nader Borges, em cumprimento ao artigo 63, inciso II, da Lei Complementar n.º 621/2012, para que, na forma do art. 307, § 1º do RITCEES, seja procedida a **NOTIFICAÇÃO** do Representado, concedendo prorrogação de prazo, de **15 (Quinze) dias**, para que apresente a esta Corte de Contas, os documentos faltantes, de acordo com a **MANIFESTAÇÃO TÉCNICA PRELIMINAR MTP N.º 650/2015**, da 6ª Secretaria de Controle Externo, cuja cópia deverá ser encaminhada juntamente com o Termo de Notificação.

Vitória, 05 de Fevereiro de 2016.
SÉRGIO MANOEL NADER BORGES
Conselheiro Relator

DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR DECM 14/2016

PROCESSO TC: 434/2015
JURISDICIONADO: SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO
REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
REPRESENTADOS: FÁBIO NEY DAMASCENO
JOÃO VÍCTOR DE FREITAS ESPÍNDULA

DECIDE O RELATOR, Conselheiro Sérgio Manoel Nader Borges, em cumprimento aos artigos 56, II, c/c art. 63, inciso I, da Lei Complementar n.º 621/2012 e do artigo 157, III do RITCEES, **CITAR** os agentes responsáveis, nos termos do art. 56, inciso II, da LC 621/2012 e artigo 157, inciso III, da Resolução TC n.º 261/2013 para que, **no prazo de 30 (trinta) dias**, apresentem razões de justificativa, esclarecimentos e documentos, individual ou coletivamente, para as irregularidades indicadas a seguir:

Responsável	Cargo/Função	Irregularidades
Fábio Ney Damasceno	Secretário de Estado de Transportes e Obras Públicas (exercício de 2014)	3.1, 3.2, 3.3, 3.4, 3.5, 3.6, 3.7, 3.8, 3.9, 3.10, 3.11, 3.12, 3.13, 3.14, 3.15, 3.16.
João Víctor de Freitas Espíndula	Presidente da Comissão Especial de Licitação (exercício de 2014)	3.1, 3.3, 3.4, 3.5, 3.6, 3.7, 3.8, 3.9, 3.10, 3.11, 3.12, 3.13, 3.14, 3.15, 3.16.

DECIDE, AINDA, O RELATOR, CITAR a Secretaria de Estado dos Transportes e Obras Públicas, na pessoa de seu representante legal, Sr. Paulo Ruy Valim Carnelli, e **NOTIFICAR** o Consórcio

Atlântico Sul e o Consórcio Sudoeste, facultando-os a apresentação de justificativas em virtude de possível decisão de mérito que possa determinar a anulação do certame licitatório em questão e/ou os contratos dele decorrentes.

Para efeito de citação e notificação deverá ser enviado, juntamente com os Termos, cópia da **Instrução Técnica Inicial – ITI 1631/2015** que contém a Preliminar de Inconstitucionalidade em relação ao art. 27, “caput” e parágrafo único, da Lei Estadual n.º 5.720/1998, que possibilitam a transferência da concessão para terceiros, sem prévia licitação; e em relação ao parágrafo único do art. 1º da Lei Estadual n.º 7.248/2002, que dispõe a respeito da taxa de gerenciamento, no intuito de expurgar do valor da tarifa o cômputo desta taxa, para que possam os interessados se manifestar sobre eventual arguição de inconstitucionalidade.

Vitória, 04 de Fevereiro de 2016.
SÉRGIO MANOEL NADER BORGES
Conselheiro Relator

ATOS DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA N.º 09, de 04 de fevereiro de 2016.

Prorroga a escala individual de horário de trabalho dos servidores do TCEES.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 3º c/c artigo 13 incisos I da Lei Complementar n.º 621, de 8 de março de 2012, c/c artigo 20 incisos I, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam prorrogados, até o dia 30 de abril de 2016, a escala individual de horário de trabalho dos servidores que já desfrutavam desse regime durante o ano de 2015.

Art. 2º Após este prazo cada servidor deverá requerer, de forma individualizada, o horário especial, na forma prevista pela Resolução n.º 251/2012.

Art. 3º. Esta Resolução retroage seus efeitos a 01 de janeiro de 2016.

Conselheiro SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO
Presidente do Tribunal de Contas do Espírito Santo

PORTARIA N.º 10, de 04 de fevereiro de 2016.

Altera membros da Comissão Permanente de Licitação do TCEES, instituída através da Portaria N.º 027/2015.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 3º c/c artigo 13 incisos I da Lei Complementar n.º 621, de 8 de março de 2012, c/c artigo 20 incisos I, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo;

RESOLVE:

Art. 1º A Comissão Permanente de Licitação do TCEES passa a ser composta pelos seguintes servidores:

I – Giuliano Medina Silva - Presidente

II – Junia Paixão Alvim

III – Gustavo Rubert Rodrigues

IV – Leonardo Dadalto

V – Roberval Misquita Muoio (suplente)

VI – Marcos Rogério Bozzi da Luz (suplente)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Conselheiro SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO
Presidente do Tribunal de Contas do Espírito Santo

Contrato n.º 006/2016

Processo TC-6747/2015

CONTRATANTE: Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

CONTRATADA: CAC Comercial Ltda. EPP

OBJETO: Contratação, sob demanda, através de registro de preço, de empresa especializada na prestação de serviço de fornecimento de gêneros alimentícios (*coffee break*) para serem servidos em eventos institucionais do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, na cidade de Vitória-ES.

VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 72.512,25 (setenta e dois mil quinhentos e doze reais e vinte e cinco centavos).

VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 2016.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Ação: 2011

Elemento de Despesa: 3.3.90.30